



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo: #NPRO 2025-686 / Pedido de Compras 5979/2025
- Órgão ou entidade demandante: #SECD SEMUS / SAMU Blumenau
- Responsável: #RESP Nádia Lisieski / Roberto Del Sent

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

---

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnico em enfermagem qualificados no curso GMAU (Grupamento de Motociclistas de Atendimento de Urgências) para atender o serviço de motolância para os usuários do SUS de Blumenau.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Serviço especial

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

X Sim  Não

##### 2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

A PORTARIA N° 2.971, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008 institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização.



A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de Setembro de 2017 que estabelece os critérios e valores de habilitação das unidades móveis do SAMU, incluindo as motolâncias – ALTERADA pela Portaria GM/MS nº 958, de 17 de Julho de 2023 que estabelece novo valor do incentivo financeiro de custeio de manutenção de unidades móveis e CRU do SAMU, cita no Art. 923 item.

Programa Mínimo para Implementação das Motolâncias / materiais técnicos do MS (documento orientador atualizado em 2022) e notas/portarias subsequentes que tratam de habilitação e financiamento das motolâncias (ex.: portarias de habilitação/desabilitação e notas técnicas recentes). Use esses documentos para definir requisitos operacionais, carga horária, tripulação mínima, e indicadores de desempenho.

## **2.5. Justificativa da contratação**

---

A cidade de Blumenau compreende uma cobertura de território de 518.619 km<sup>2</sup> com uma população residente de 361.261 habitantes, além da população flutuante que circula diariamente pela BR 470, com alto índice de acidentes de trânsito envolvendo vítimas graves. Atualmente, Blumenau mantém 03 (três) ambulâncias do SAMU habilitadas/qualificadas que assumem diariamente as demandas de urgência e emergência no pré-hospitalar em sua área de cobertura com todas as solicitações via 192 repassadas pela Central de Regulação em Urgências sediada em Blumenau.

O Suporte Básico de Vida do município de Blumenau no ano de 2024 realizou 10.792 atendimentos. Os dados evidenciam o aumento do número de ocorrências, provavelmente pelo aumento no número de acidentes de trânsito e o aumento da expectativa de vida da população. Atualmente a população acometida nas diversas faixas etárias são vítimas de quedas, acidentes de trânsito, suicídios, afogamento, infarto agudo do miocárdio e necessitam de uma assistência peculiar da equipe.

Uma resposta operacional rápida, eficaz e segura por parte do SAMU 192 é necessária nos atendimentos de urgência e emergência. O serviço de motolância do SAMU é uma estratégia para diminuir o tempo resposta, devido possuir maior agilidade e facilitar o acesso rápido em locais de difícil entrada para ambulâncias, como áreas congestionadas, estreitas ou de difícil acesso.

Para apoiar esta iniciativa, o Município de Blumenau receberá por meio do Estado de Santa Catarina a cessão de duas motocicletas novas, destinadas à atuação junto as equipes do Samu, como parte do processo de adequação do serviço às normas técnicas vigentes.



Existe a necessidade de viabilizar a estruturação do atendimento e a habilitação de duas (02) motolâncias, com equipes completas, garantindo o cumprimento dos critérios ministeriais para a habilitação junto ao Ministério da Saúde e o consequente recebimento do repasse federal.

Atualmente, o serviço de motolância no município de Blumenau encontra-se sem habilitação junto ao Ministério da Saúde, uma vez que não possui a composição mínima exigida de equipe técnica para fins de habilitação federal, conforme previsto nas diretrizes do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências. Em razão disso, o município não recebe o repasse financeiro de custeio previsto pelo Ministério da Saúde para este tipo de unidade.

A PORTARIA Nº 2.971, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008 institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização.

A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de Setembro de 2017 que estabelece os critérios e valores de habilitação das unidades móveis do SAMU, incluindo as motolâncias – ALTERADA pela Portaria GM/MS nº 958, de 17 de Julho de 2023 que estabelece novo valor do incentivo financeiro de custeio de manutenção de unidades móveis e CRU do SAMU, cita no Art. 923 item II - valor de MOTOLÂNCIA HABILITADA – R\$ 9.100,00 por mês.

A atuação dos profissionais de saúde com as motolâncias exige competências, habilidades e atitudes específicas, que são inéditas no município de Blumenau. A falta de uma equipe qualificada para esse serviço representa um risco para as vítimas e para os próprios socorristas.

Para colocar as motolâncias em operação, é preciso contratar um serviço de atendimento especializado. Isso se deve ao fato de que os atuais profissionais do SAMU não possuem essas qualificações, e elas não são exigidas no concurso público.

A contratação de empresa especializada para execução e operacionalizar o atendimento com motolância, refere-se a Portaria nº 2.971, de 8 de dezembro de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu o veículo motocicleta (motolância) como parte integrante da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabeleceu os critérios técnicos para a sua utilização no atendimento rápido de urgências e emergências. A legislação visa otimizar o socorro de pessoas com agravos agudos e tempo-dependentes, garantindo uma resposta mais eficaz e ágil.



A Secretaria Municipal de Saúde para implantação da deliberação da CIB/149 de 2022 receberá as motocicletas para prestação do serviço no SAMU. Entretanto o ente municipal não possui os requisitos técnicos na totalidade e corpo efetivo vocacionado para a modalidade dado que o serviço é pioneiro no território estadual, e para oficialização de implantação é preciso o cumprimento da deliberação na íntegra.

## **2.6. Requisitos prévios à execução do objeto**

---

A portaria nº 2.971, de 8 de dezembro de 2008 institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, a contratação deverá seguir as orientações desta portaria.

A produtividade do serviço executado deverá ser encaminhada mês a mês (por relatório) para efeito de comprovação de serviço e para que seja inserido no SIA/SUS.

Fornecer as fichas de atendimento, e entregar no fim do plantão.

Cada condutor/técnico de enfermagem deverá possuir um telefone móvel com acesso a internet.

As equipes deverão atuar durante o horário de funcionamento das 07:00h às 19:00h, 40 horas semanais, de segunda a domingo (inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) sendo 2 (dois) profissionais por dia em escala 12x36.

O técnico de enfermagem deverá estar habilitado para conduzir veículos de urgência (motolancias) padronizados e definidos pela portaria ministerial de atenção as urgências - atendimento móvel de urgência e portaria MS nº 2048/2002 CAPÍTULO IV

### **2.6.1. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL**

Nos dias em que não for possível a atuação dos profissionais nas motolancias (conforme regras da portaria nº 2.971/2008) este deverão atuar em conjunto com as equipes do Samu nas ambulâncias do suporte básico de vida.

Será de responsabilidade da pessoa jurídica contratada:

- Fornecer materiais, equipamentos e medicamentos (baseado na lista aprovada pela Deliberação 501/CIB/14 – retificada no item 2. Medicamentos para USB) hospitalares de uso para o paciente;



- Fornecer materiais de expediente, higiene e limpeza;
- Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade móvel do tipo MOTOLÂNCIA, INCLUSIVE manutenção das próprias motos (Gestão Plena);
- Fornecer Uniformes e EPI's, incluindo o capacete padrão escamoteável de acordo com a legislação vigente, EPI's para a execução do Atendimento Pré Hospitalar e EPI's para a condução das motolâncias;
- Fornecer alimentação aos profissionais, durante o horário de trabalho;
- Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento de urgência e emergência, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências relativas ao cargo.

A condução das MOTOLÂNCIAS será realizada especificamente por técnicos de enfermagem que deverão apresentar os seguintes requisitos:

Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004 e (Deliberação 149CIB/2022 item 3.2, II);

Para a capacitação e treinamento para condutor de veículo de urgência, é indispensável que seja de acordo com o descrito na grade de capacitação da Port. GM/MS 2.048/02, anexo VII; educação continuada, conforme carga horária anual prevista na Portaria 2.048 – Item 2.1 / B.1, sendo este um dos itens obrigatórios para manter a habilitação e ou qualificação junto ao Ministério da Saúde e conseqüentemente o repasse mensal da ajuda de custeio do serviço.

CNH categoria “A” (Deliberação 149CIB/2022 item 3.2, I);

Experiência em pilotagem em motocicletas no mínimo de 1 (um) ano (Deliberação 149CIB/2022 item 3.6);

É indispensável que o condutor da Motolância realize Curso de Pilotagem Defensiva em entidade com experiência neste tipo de treinamento (Deliberação 149CIB/2022 item 3.3);

É indispensável comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em atendimento de urgência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel (Portaria Ministerial 2048/2002, CAPÍTULO IV, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL item 1.1.1.3, Requisitos Gerais; e Deliberação 149CIB/2022 item 3.6);

Portador do certificado de ensino médio (Portaria Ministerial 2048/2002, CAPÍTULO IV, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL item 1.1.1.3, Requisitos Gerais);

Portador do diploma ou certificado do curso de técnico em enfermagem, com o respectivo COREN/SC e estar em dia com as obrigações perante o seu conselho de classe; (Deliberação 149CIB/2022 item 3.1; e Portaria Ministerial 2048/2002, CAPÍTULO IV, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL item 1.1.1.3, Requisitos Gerais)

Curso capacitação para condutores de veículos de emergência GMAU (o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), que dispõe que quem pretende conduzir ambulâncias ou veículos de emergência deve ser aprovado em curso especializado e em treinamento prático veicular em situação de risco)

Curso suporte básico de vida (SBV) (Deliberação 149CIB/2022 item 3.5).

**IMPORTANTE:** toda a documentação exigida no tópico acima deverá ser apresentada pela empresa antes da assinatura do contrato, mediante análise da Semus.

## 2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação
Falta de profissionais qualificados e substituições irregulares	Alta	Alta	Paralisação temporária do serviço e atraso em atendimentos de urgência	Exigir comprovação técnica, substituição imediata e fiscalizar escalas
EPIs e uniformes inadequados	Média	Média	Risco à segurança dos profissionais e não conformidade com normas do MS e CONTRAN	Verificar qualidade e reposição periódica dos EPIs
Falhas mecânicas nas motolâncias	Média	Alta	Interrupção do serviço e redução da cobertura de urgência	Exigir plano de manutenção preventiva e inspeção diária



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

Irregularidades trabalhistas e previdenciárias	Alta	Alta	Responsabilidade subsidiária do Município e passivos trabalhistas	Fiscalização documental mensal e bloqueio de pagamento em caso de irregularidade
Subdimensionamento do valor contratual	Baixa	Alta	Risco de desequilíbrio econômico-financeiro e inexecução contratual	Prever reequilíbrio econômico-financeiro e reavaliação anual
Descumprimento de cláusulas contratuais	Média	Alta	Penalidades e necessidade de rescisão contratual	Aplicar sanções e registrar ocorrências
Conduta inadequada de profissionais	Média	Média	Abalo à imagem do SAMU e da Secretaria de Saúde perante a população	Acompanhamento operacional e reuniões mensais
Acidentes durante o atendimento	Média	Alta	Danos físicos e afastamento de servidores, com impacto na continuidade	Garantir EPIs, seguro e treinamentos contínuos
Descumprimento de portarias ministeriais	Baixa	Alta	Perda da habilitação federal e do repasse de custeio	Conferir certificações e atualizações de cursos
Falhas em relatórios e registros de produtividade	Média	Média	Dificuldade de comprovar execução e suspender pagamentos	Implantar controle interno e exigir relatórios mensais
Aumento extraordinário e imprevisível do preço de insumos, EPI, medicamentos.	Baixa	Alto	Impacto direto no custo de execução, podendo inviabilizar a prestação pelo	Monitoramento de índices de mercado; exigência de comprovação documental do



			preço contratado	aumento extraordinário
Alterações legislativas ou normativas que criem encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários imprevisíveis	Baixo	Alto	Aumento de custos para o contratado sem previsão na proposta original	Acompanhamento normativo; avaliação de impacto na prestação do serviço

**2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR**

X Sim  Não

**2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

---

Sim X Não

**2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?**

----

**2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

---

Sim X Não

**2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC**

----

**2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

---

Sim X Não

**2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN**

----



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

#### 3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

---

Os serviços compreendem:

- Quatro Técnicos em Enfermagem;
- Duas Motolâncias (fornecidas pelo FMS Blumenau);

##### 3.1.1. Deverão estar inclusos nos valores mensais:

- Combustível;
- Manutenção;
- Insumos (material de atendimento: luvas, oxigênio, etc);
- Treinamento dos profissionais;

##### 3.1.2. A empresa também deverá fornecer aos profissionais:

- Mochilas para Medicamentos e Materiais;
- Uniformes;
- Capacetes;
- Fornecer materiais, equipamentos e medicamentos (baseado na lista aprovada pela Deliberação 501/CIB/14 – retificada no item 2. Medicamentos para USB) hospitalares de uso para o paciente;
- Fornecer materiais de expediente, higiene e limpeza;
- Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade móvel do tipo MOTOLÂNCIA;
- Fornecer Uniformes e EPI's, incluindo o capacete padrão escamoteável de acordo com a legislação vigente, EPI's para a execução do Atendimento Pré Hospitalar e EPI's para a condução das motolâncias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

- Fornecer alimentação aos profissionais, durante o horário de trabalho;
- Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento de urgência e emergência, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências relativas ao cargo.

Os profissionais deverão ter:

- CNH categoria “A”, com comprovação de curso de Pilotagem Defensiva, com diploma do curso Técnico em Enfermagem (COREN);
- Curso de Condutores de Veículos de Emergência

Considerando que o serviço está sendo implantado, não há uma demanda exata do total da demanda que se apresentará.

Segundo a Instrução Normativa DAPM/SUE/SES Nº 004, de 16 de novembro de 2022 que Dispõe sobre normas e procedimentos para a implantação do veículo motocicleta/motolância para o atendimento de urgência no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em Santa Catarina, estabelece que:

- As motolâncias deverão ser implantadas sempre em pares dentro do mesmo município. Isto é, deverão ser duas unidades habilitadas;
- A tripulação do veículo deve ser composta por um único profissional/conductor

Considerando que serão cedidas duas motocicletas, há necessidade de um condutor para cada uma e considerando a escala de trabalho 12x36, será necessário contratar o serviço correspondente a 4 profissionais, com pagamentos mensais por um período de 12 meses.

O serviço do SAMU é considerado de urgência e emergência e funciona 24 horas incluindo feriados e finais de semana. Desta forma, a escala de trabalho é 12x36 horas, necessitando de 02 técnicos de enfermagem por plantão, totalizando 04 técnicos de enfermagem.

De acordo com Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acionamento de uma ou duas Motolâncias para cada ocorrência, orienta-se que a coordenação do serviço possa avaliar as situações mais prevalentes, considerando-se o georreferenciamento das chamadas, a fim de estabelecer a melhor sistemática. O acionamento de duas unidades simultaneamente possibilita maior segurança, pois um condutor pode dar cobertura e apoio ao outro, tanto no deslocamento quanto no



atendimento; por outro lado, diminui a capacidade de resposta para eventos simultâneos, além de elevar o custo operacional. Caso haja a necessidade de saída simultânea de mais de uma Motolância, estas deverão trafegar alinhadas, sendo proibida a ultrapassagem entre elas, evitando assim a colisão entre as duas. As motos não devem ultrapassar um veículo por ambos os lados, pois com isto pode assustar os motoristas que por muitas vezes podem, ao abrir passagem para uma moto, colidir com a outra.

### **3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO**

---

60 dias a contar da assinatura e publicação do contrato.

### **3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO**

---

Serviço contínuo

### **3.4. Local de entrega ou execução#LEEX**

---

Atendimento direto aos usuários.

### **3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

---

Sim  Não

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

---

### **4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

---

4.1.1. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- 4.1.1.1. Redução do tempo de resposta nos atendimentos de urgência e emergência no município;
- 4.1.1.2. Atendimento pré-hospitalar ágil e seguro, conforme protocolos do SAMU 192;
- 4.1.1.3. Regularização da habilitação das motolâncias junto ao Ministério da Saúde, viabilizando repasse federal de custeio;
- 4.1.1.4. Prestação do serviço contínua, sem interrupções por falta de equipe ou recursos.

4.1.2. Para garantir estes resultados o contratado deve:



BLUMENAU

- 4.1.2.1. Garantir disponibilidade mínima de 2 técnicos/enfermeiros por dia, em escala 12x36, das 07h às 19h.
- 4.1.2.2. Cumprir protocolos de atendimento pré-hospitalar móvel.
- 4.1.2.3. Manter registros de ocorrências e fichas de atendimento.
- 4.1.2.4. Cumprir rigorosamente escalas e plantões, substituindo faltas sem interrupção do serviço.
- 4.1.2.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva das motolâncias.
- 4.1.2.6. Fornecer relatórios mensais de produtividade e fichas de atendimento.
- 4.1.2.7. Garantir atualização técnica e capacitação continuada dos profissionais, conforme Portaria MS nº 2.048/2002.
- 4.1.2.8. Entregar relatório consolidado com histórico de atendimentos, indicadores e comprovações de execução.
- 4.1.2.9. Repor ou indenizar eventuais perdas/danos em materiais, equipamentos ou veículos.

#### 4.2. Forma de execução do contrato

---

Contrato de fornecimento com serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra#FECO

##### 4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

10 anos

#### 4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

---

365 dias a partir da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

---

#### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

---

X Sim  Não

##### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim X Não#EGFC



5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

Não se aplica

### 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

X Sim  Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?#RACO

Como condição para celebração do contrato, a vencedora do certame deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da convocação, ou seja, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

1. Apresentar relação nominal dos profissionais designados, com comprovação de habilitação técnica (COREN/SC, CNH "A", cursos obrigatórios e experiências);
2. Apresentar os documentos que comprovem o tipo de vínculo que mantém com os profissionais que efetivamente prestarão os serviços;
3. Entregar cronograma inicial de escalas de trabalho;
4. Disponibilizar relatório com imagens e quantitativos dos uniformes, EPIs, equipamentos e materiais hospitalares de uso obrigatório;
5. Apresentar plano de manutenção preventiva das motolâncias;
6. Apresentar apólice de seguro das motolancias.
7. Os documentos serão enviados para análise técnica da Secretaria de Saúde;
8. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas nesse Termo de Referência.

## 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

---

### 5.2.1. Execução do Contrato

O texto abaixo fica incluso neste TR a título de informação para destacar ainda mais o que se espera da execução deste contrato:

- Esta contratação deve obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a Política Nacional de



Atendimento às Urgências a partir da contratação de pessoa jurídica, que possua experiência prévia e qualificação na prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência;

- A portaria nº 2.971, de 8 de dezembro de 2008 institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, a contratação deverá seguir as orientações desta portaria;

- A produtividade do serviço executado deverá ser encaminhada mês a mês (por relatório) para efeito de comprovação de serviço e para que seja inserido no SIA/SUS.

Preencher as fichas de atendimento e entrega-las no fim do plantão;

- Cada condutor/técnico de enfermagem deverá possuir um telefone móvel com acesso a internet;

- As equipes deverão atuar durante o horário de funcionamento das 07:00h às 19:00h, 40 horas semanais, de segunda a domingo (inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) sendo 2 (dois) profissionais por dia em escala 12x36;

- O técnico de enfermagem deverá estar habilitado para conduzir veículos de urgência (motolâncias) padronizados e definidos pela portaria ministerial de atenção as urgências - atendimento móvel de urgência e portaria MS nº 2048/2002;

- Nos dias em que não for possível a atuação dos profissionais nas motolâncias (conforme portaria nº 2.971/2008) estes deverão atuar em conjunto com as equipes do Samu nas ambulâncias do suporte básico de vida;

Será de responsabilidade da pessoa jurídica contratada:

- Fornecer materiais, equipamentos e medicamentos (baseado na lista aprovada pela Deliberação 501/CIB/14 – retificada no item 2. Medicamentos para USB) hospitalares de uso para o paciente;
- Fornecer materiais de expediente, higiene e limpeza;
- Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade móvel do tipo MOTOLÂNCIA, inclusive das motocicletas;

- Fornecer Uniformes e EPI's, incluindo o capacete padrão escamoteável de acordo com a legislação vigente, EPI's para a execução do Atendimento Pré Hospitalar e EPI's para a condução das motolâncias;
- Fornecer alimentação aos profissionais, durante o horário de trabalho;
- Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento de urgência e emergência, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências relativas ao cargo.

A condução das MOTOLÂNCIAS será realizada especificamente por técnicos de enfermagem que deverão apresentar os seguintes requisitos:

- CNH categoria "A";
- Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);
- Experiência em pilotagem em motocicletas no mínimo de 1 (um) ano;
- É indispensável que o condutor da Motolância realize Curso de Pilotagem Defensiva em entidade com experiência neste tipo de treinamento;
- É indispensável comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em atendimento de urgência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel;
- É indispensável à capacitação e treinamento recomendados para condutor de veículo de urgência, de acordo com o descrito na grade de capacitação da Port. GM/MS 2.048/02, anexo VII; educação continuada, conforme carga horária anual prevista na Portaria 2.048 – Item 2.1 / B.1, sendo este um dos itens obrigatórios para manter a habilitação e ou qualificação junto ao Ministério da Saúde e conseqüentemente o repasse mensal da ajuda de custeio do serviço.
- Portador do certificado de ensino médio;
- Portador do diploma ou certificado do curso de técnico em enfermagem, com o respectivo COREN/SC e estar em dia com as obrigações perante o seu conselho de classe;
- Curso capacitação para condutores de veículos de emergência GMAU
- Curso suporte básico de vida (SBV)



Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica;

Conhecer integralmente o veículo e realizar inspeção completa no início do turno, relatando de forma verbal e escrita ao chefe de frota ou na sua ausência, ao enfermeiro de plantão, qualquer alteração no veículo;

Identificar todos os materiais existentes nas viaturas e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transportes de vítimas;

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

A substituição do plantão deverá ser na base. Na eventualidade de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o condutor deverá atuar no caso até o final do atendimento;

Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados;

Tratar com respeito os demais profissionais, trabalhando juntamente com a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

Participar das reuniões, quando convocado pela direção do serviço: Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

Acatar as deliberações da direção técnica;

Os profissionais contratados para esta prestação de serviço deverão estar uniformizado em todo o período de trabalho no SAMU;

Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com as solicitações da Contratante.

Apresentar relatório de relógio ponto para comprovação da carga horária dos profissionais

### 5.2.2. Gestão e fiscalização

- O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Comunicar ao contratado assim que identificada, qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção;
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- Durante a execução do objeto, e principalmente na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;



- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que será avaliada e poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Caso o fiscal administrativo verifique descumprimento de obrigações contratuais, deverá reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Nos meses seguintes, entregar junto a Nota Fiscal os documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC**

---

5.3.1. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe composta por técnicos de enfermagem habilitados para condução de veículos de urgência do tipo motolância, devidamente registrados no COREN/SC, com comprovação dos requisitos técnicos previstos na Portaria MS nº 2.048/2002, Portaria GM/MS nº 2.971/2008, Deliberação CIB nº 149/2022 e demais normas aplicáveis;

5.3.2. Garantir que todos os profissionais designados para a execução dos serviços possuam:

- a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “A” válida;
- b) Curso de Condutores de Veículos de Emergência (Resolução CONTRAN nº168/2004);
- c) Curso de Suporte Básico de Vida (SBV/BLS);
- d) Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência, preferencialmente em pré-hospitalar móvel;
- e) Curso de Pilotagem Defensiva em entidade reconhecida e capacitação específica GMAU, conforme exigido em norma ministerial e deliberação estadual.

5.3.3. Assegurar a atuação das equipes em regime de escala 12x36, no período das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mantendo a presença mínima de dois profissionais por dia;



5.3.4. Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos, insumos, uniformes e EPIs necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo capacetes escamoteáveis, vestimentas padronizadas e demais itens de segurança exigidos pela legislação;

5.3.5. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados nas unidades motolâncias, responsabilizando-se pelo seu pleno funcionamento durante a execução contratual;

5.3.6. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, bem como arcar com as despesas do Seguro de profissionais e das motocicletas;

5.3.7. Fornecer alimentação aos profissionais durante o período de trabalho, bem como condições adequadas de comunicação, garantindo que cada condutor disponha de telefone móvel com acesso à internet;

5.3.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos atendimentos de urgência e emergência, incluindo avaliação, orientação, estabilização e suporte básico de vida, bem como pela emissão, preenchimento e entrega das fichas de atendimento ao término de cada plantão;

5.3.9. Encaminhar mensalmente relatórios de produtividade para comprovação dos serviços executados, a serem inseridos no SIA/SUS pela Administração;

5.3.10. Substituir imediatamente os profissionais que não atenderem aos requisitos técnicos exigidos ou que venham a se ausentar sem justificativa, de modo a não comprometer a continuidade do serviço;

5.3.11. Cumprir as normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes do SAMU 192, acatando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação Regional de Urgências.

5.3.12. Garantir atualização técnica e capacitação continuada dos profissionais, conforme Portaria MS nº 2.048/2002, disponibilizando seus certificados e comprovações de frequência sempre que necessário.

#### **5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM**

---

5.4.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual, especialmente no que se referem às normas, protocolos e rotinas assistenciais do SAMU 192;



- 5.4.2. Disponibilizar as motocicletas do tipo motolância, recebidas em cessão do Estado de Santa Catarina, devidamente licenciadas, e em condições de uso para a prestação dos serviços contratados;
- 5.4.3. Garantir o acesso da Contratada às bases operacionais do SAMU 192 para o pleno desenvolvimento das atividades contratadas, disponibilizando infraestrutura mínima para apoio aos profissionais (espaço físico, sanitário e local para acondicionamento dos materiais);
- 5.4.4. Proceder ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados, por meio de servidores designados, registrando ocorrências em relatórios próprios e comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas ou irregularidades observadas;
- 5.4.5. Receber, analisar e validar os relatórios de produtividade apresentados pela Contratada, bem como realizar a inserção das informações pertinentes nos sistemas oficiais (SIA/SUS), observadas as normas do Ministério da Saúde;
- 5.4.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios de produtividade e demais documentos comprobatórios;
- 5.4.7. Promover as medidas necessárias para garantir que os serviços prestados pela Contratada sejam devidamente integrados à rede municipal e regional de urgência e emergência, em conformidade com as Portarias Ministeriais e deliberações da CIB/SC;
- 5.4.8. Comunicar com antecedência razoável à Contratada qualquer alteração que impacte a execução dos serviços, como mudanças de protocolos, diretrizes ou ajustes operacionais decorrentes de deliberações federais, estaduais ou municipais;
- 5.4.9. Zelar pelo bom andamento da execução contratual, prestando apoio institucional e operacional dentro dos limites de sua competência administrativa.
- 5.4.10. Fiscalizar a execução das escalas e a qualidade da prestação do serviço;
- 5.4.11. Promover reuniões de alinhamento com a Contratada;
- 5.4.12. Acompanhar mensalmente a execução contratual através da fiscalização;
- 5.4.13. Aplicar sanções em caso de falhas reiteradas ou descumprimento contratual;
- 5.4.14. Avaliar indicadores de desempenho: tempo de resposta, número de atendimentos, conformidade documental e satisfação do serviço;
- 5.4.15. Conferir relatório final e validar cumprimento do objeto;



5.4.16. Atestar a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais.

#### 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

---

Sim     Não

#### 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

---

Não se aplica.

#### 5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

---

5.7.1 Será considerada infração contratual, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que configure o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência, Edital, Contrato, nas normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes do SAMU, legislações que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), normas sanitárias e de biossegurança emanadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), diretrizes do Ministério da Saúde e todas as demais disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis à execução do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e penais que porventura venham a ser cabíveis.

5.7.2 A tipificação e a gradação das infrações considerarão a sua natureza, a gravidade do ato, o impacto gerado na continuidade e qualidade dos serviços de saúde, os prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do SUS, bem como a reincidência da conduta faltosa, visando à aplicação de uma penalidade justa, proporcional e eficaz.

##### 5.7.3 – Das Infrações de Menor Potencial Ofensivo

5.7.3.1 Serão tipificadas como infrações de menor potencial ofensivo, as condutas da CONTRATADA que implicarem em descumprimento parcial de obrigações contratuais, sem que tal falha gere dano grave e imediato à Administração Municipal, dano à continuidade do serviço ou risco à segurança.

5.7.3.2 Constituem exemplos de **infrações de menor potencial ofensivo**:

- a. Atraso na entrega de relatórios mensais de produtividade, sem comprometer o pagamento ou a comprovação da execução.
- b. Pequenas falhas no preenchimento das fichas de atendimento, corrigidas após notificação.



- c. Atraso pontual na substituição de profissional ausente, desde que não tenha gerado interrupção do serviço.
- d. Inadequação formal nos uniformes ou identificação visual, corrigida após solicitação da fiscalização.
- e. Apresentação incompleta de documentos de qualificação técnica, desde que sanada dentro do prazo fixado.
- f. Falhas administrativas em registros de comunicação ou relatórios de escala, sem impacto no atendimento.

5.7.4 Caracteriza-se inexecução parcial o descumprimento de obrigações contratuais que, embora não resulte na inviabilização total da prestação dos serviços contratados, comprometa de forma relevante a qualidade técnica, a eficiência operacional, a conformidade normativa ou a regularidade na execução dos atendimentos com veículo motocicleta (motolância) podendo gerar potenciais danos à saúde dos pacientes, prejuízos à Administração ou impactar negativamente o interesse público.

5.7.4.1 Constituem exemplos de **infrações de potencial ofensivo médio**:

- a. Não substituição imediata de profissional sem justificativa, gerando sobrecarga da equipe.
- b. Falhas reiteradas na manutenção preventiva das motolâncias, ainda que sem gerar interrupção do serviço.
- c. Fornecimento de EPIs ou uniformes em quantidade ou qualidade inferior ao exigido, com risco potencial à segurança dos profissionais.
- d. Atrasos recorrentes na entrega de relatórios ou na comprovação documental exigida para atesto e pagamento.
- e. Irregularidades trabalhistas pontuais (atrasos de salário, não recolhimento de FGTS em um mês), sanadas após notificação.
- f. Descumprimento parcial de protocolos assistenciais, sem risco direto ao paciente, mas em desacordo com o SAMU 192.
- g. Não fornecer, ou fornecer em quantidade menor que a necessária, os Medicamentos e materiais médico-hospitalares de acordo com a lista aprovada (Deliberação CIB/501/14).

5.7.4.2 A infração por atraso injustificado configura-se pela não observância de obrigações que possuam prazo determinado no Termo de Referência, edital, contrato, em ordens de serviço, ou em comunicações formais da fiscalização.

5.7.4.4 A ocorrência de atrasos na entrega de relatórios, na resposta a demandas ou na adoção de providências solicitadas, também será avaliada sob esta perspectiva, com o devido sopesamento da justificativa apresentada e do impacto na prestação do serviço.



5.7.5 A inexecução total das obrigações contratuais ocorrerá quando a CONTRATADA, por ação ou omissão, deixar de cumprir integralmente o objeto contratado, afetando a regularidade do serviço, o desempenho da equipe ou a conformidade técnica do contrato, mas sem causar dano grave e imediato à população ou ao SAMU, ou quando o acúmulo e a reiteração de inexecuções parciais, mesmo após a aplicação de sanções anteriores, evidenciarem a incapacidade ou o desinteresse da CONTRATADA em cumprir o pactuado.

5.7.5.1 Constituem exemplos de **infração de potencial ofensivo grave**:

- a. Interrupção do serviço por ausência de equipe mínima ou abandono de plantão.
- b. Utilização de profissionais sem registro no COREN/SC, sem cursos obrigatórios ou sem experiência mínima exigida.
- c. Prestação de atendimento em desacordo com protocolos de urgência e emergência, colocando pacientes em risco.
- d. Falhas graves de manutenção que resultem em indisponibilidade de motolâncias ou em acidentes durante o serviço.
- e. Reincidência em descumprimentos já notificados (como falta de relatórios, EPIs inadequados ou atrasos reiterados).
- f. Irregularidades trabalhistas ou previdenciárias graves e persistentes (não pagamento de salários, ausência de recolhimentos).
- g. Apresentação de documentos falsos, omissão de informações relevantes ou resistência injustificada à fiscalização.
- h. Conduta inadequada ou antiética de profissional durante atendimento, que cause prejuízo à imagem do SAMU ou dano ao usuário do SUS.

### **5.7.7 Da Penalidade de Advertência**

5.7.7.1 A penalidade de advertência será aplicada por escrito e formalmente à CONTRATADA nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, sem prejuízo da exigência de correção da falha e da aplicação de outras sanções específicas cabíveis, caso a conduta persista ou se agrave. O objetivo primordial da advertência é alertar a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual identificado, demandar a imediata regularização da situação e reforçar a importância do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, servindo como um instrumento educativo e preventivo para evitar futuras e mais graves infrações.

### **5.7.8 Da Penalidade de Multa**

5.7.8.1 A penalidade de multa, de natureza pecuniária, será aplicada à CONTRATADA em razão do descumprimento de obrigações contratuais, conforme a gravidade da infração, o valor dos serviços afetados e o prejuízo causado à Administração Pública e aos usuários do SUS.



**a) Multa por Inexecução Parcial:** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, que considerará a extensão do prejuízo, a reincidência, a boa-fé da CONTRATADA na tentativa de reparação e o impacto da falha nos objetivos da contratação.

**b) Multa por Atraso Injustificado:** O atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de prazos específicos resultará na aplicação das seguintes multas:

**b.1) Multa Moratória:** Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor empenhado há época da infração, para o serviço afetado calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido, e limitada ao máximo de 40 (quarenta) dias de atraso.

**b.2) Multa Compensatória:** Ultrapassado o limite de 40 (quarenta) dias de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado há época da infração para o serviço afetado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções cabíveis, dada a gravidade e o impacto de atrasos prolongados em serviços de saúde

**b.3) Multa por Inexecução Total:** Nas hipóteses de inexecução total das obrigações contratuais, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

5.7.8.2 A penalidade de multa poderá ser cumulada com as penalidades de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos.

5.7.9 Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau nas infrações de potencial ofensivo médio ou grave, em especial:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos



5.7.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nas infrações de potencial ofensivo grave, em especial:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.7.11 A apuração dos descumprimentos contratuais deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual previsto no Decreto Municipal 15.050/2023, artigos 189 a 262.

## 5.8. Matriz de riscos #MARC

Risco Identificado	Alocação	Consequência	Reequilíbrio Econômico Financeiro
Falta de profissionais qualificados e substituições irregulares	contratada	Paralisação temporária do serviço e atraso em atendimentos de urgência	Não
EPIs e uniformes inadequados	contratada	Risco à segurança dos profissionais e não conformidade com normas do MS e CONTRAN	Não
Falhas mecânicas nas motolâncias	contratada	Interrupção do serviço e redução da cobertura de urgência	Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

Irregularidades trabalhistas e previdenciárias	contratada	Responsabilidade subsidiária do Município e passivos trabalhistas	Não
Subdimensionamento do valor contratual	contratada	Risco de desequilíbrio econômico-financeiro e inexecução contratual	Sim
Descumprimento de cláusulas contratuais	contratada	Penalidades e necessidade de rescisão contratual	Não
Conduta inadequada de profissionais	contratada	Abalo à imagem do SAMU e da Secretaria de Saúde perante a população	Não
Acidentes durante o atendimento	contratada	Danos físicos e afastamento de servidores, com impacto na continuidade	Não
Descumprimento de portarias ministeriais	contratada	Perda da habilitação federal e do repasse de custeio	Não
Falhas em relatórios e registros de produtividade	contratada	Dificuldade de comprovar execução e suspender pagamentos	Não
Aumento extraordinário e imprevisível do preço de insumos, EPI, medicamentos.	Contratante	Impacto direto no custo de execução, podendo inviabilizar a prestação pelo preço contratado	sim
Alterações legislativas ou	Contratante	Aumento de custos	sim



normativas que criem encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários imprevisíveis		para o contratado sem previsão na proposta original	
--	--	---	--

## 5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será vedada a subcontratação

### 5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Considerando o disposto no art. 173 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, que admite a vedação à subcontratação somente quando tecnicamente inviável, desvantajosa para o Município, ou quando representar prejuízo ao conjunto do objeto, justifica-se a vedação à subcontratação dos serviços de técnico em enfermagem qualificado no curso GMAU para atendimento de motolância, pelos motivos a seguir:

#### I – Inviabilidade técnica da subcontratação

Os serviços de motolância inserem-se no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência (SAMU 192), que exige integração operacional direta entre os profissionais executantes e a Central de Regulação Médica, bem como adesão a protocolos clínicos e operacionais específicos definidos pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.971/2008 e Programa Mínimo de Motolâncias).

A eventual subcontratação de parte da execução implicaria fragmentação da equipe, comprometendo a coordenação técnica, a supervisão direta e a uniformidade dos procedimentos operacionais padrão (POP), elementos essenciais para a segurança do paciente e a responsabilidade técnica do serviço.

#### II – Risco à responsabilidade técnica e sanitária

A execução do serviço é vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CRT) junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC), sob responsabilidade da empresa contratada.

A subcontratação de outra empresa para realizar parte da execução poderia criar lacunas de responsabilidade, dificultando a fiscalização pelo COREN e pela contratante, e prejudicando a rastreabilidade das condutas técnicas.

Além disso, o serviço envolve risco direto à vida e à saúde dos usuários, devendo ser prestado por equipe única e diretamente supervisionada, de modo a garantir padrões uniformes de qualidade e segurança.



### III – Desvantagem administrativa e contratual

A subcontratação introduz camadas adicionais de gestão contratual, o que dificulta a fiscalização pelo Município, uma vez que a empresa contratada deixaria de exercer controle direto sobre os profissionais executores.

Essa situação é desvantajosa para a Administração, pois reduz a capacidade de controle da execução, da escala de plantões, da qualificação individual dos técnicos e do cumprimento dos indicadores de desempenho e tempo-resposta, fundamentais no contrato.

### IV – Prejuízo ao conjunto do objeto

O objeto do contrato — a prestação de serviço especializado de motolância com profissionais GMAU — constitui um conjunto operacional indivisível, em que a disponibilidade, a prontidão, a capacitação e a coordenação da equipe são partes interdependentes do resultado esperado.

A subcontratação de qualquer parte desse serviço prejudicaria o complexo funcional do SAMU, que depende de comunicação contínua, integração com o serviço de regulação médica, e padronização de condutas clínicas e operacionais.

#### 5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

---

#### 5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim     Não

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

### 6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

---

Pagamento mensal, em até 28 dias contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega prestação do serviço.

### 6.2. Critério de reajuste e repactuação:

---



### 6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos#IRIN

#### INPC (IBGE)

### 6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

6.2.2.1. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

6.2.2.2. Quando o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto no item anterior não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

6.2.2.3. A repactuação de preços será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei, tomando-se como parâmetro a planilha de composição de custos da contratada.

6.2.2.4. Inexistindo os instrumentos indicados no item anterior, deverá ser efetuada pesquisa de preços com base nos mesmos critérios e fontes utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da Administração, podendo, justificadamente, ser utilizadas outras fontes de consulta.

6.2.2.5. A repactuação de valores referentes aos profissionais celetistas será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei.

6.2.2.6. O requerimento de repactuação deverá ser acompanhado de elementos que permitam aferir a variação analítica dos custos de mão de obra, tais como:

I. Indicação expressa dos itens de custo que sofreram variação, acompanhada dos respectivos valores atualizados;

II. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada um dos itens indicados, conforme o caso; e

III. Novo acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

6.2.2.7. Para fins de concessão da repactuação, será necessária a constatação pela Administração de que a CONTRATADA arca efetivamente com os novos custos que ensejaram o pedido.



6.2.2.8. Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou lei, aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

6.2.2.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir das datas em que se efetivarem as alterações de custo que lhe deram ensejo, conforme fixadas em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou em lei.

6.2.2.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.2.2.11. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.2.2.12. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido no item anterior e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

### 6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

X Sim  Não #HIMR

#### 6.3.1. Como funcionará o IMR?

6.3.2. Para permitir o controle e a avaliação do contrato durante sua vigência, serão utilizados os indicadores de desempenho e resultado conforme tabela;

6.3.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração, Não configure descaracterização do objeto contratado.

6.3.4. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer critérios objetivos de medição e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços contratados, sem implicar em redução do valor mensal pactuado, servindo como **indicador de desempenho** para fins de gestão e fiscalização contratual.

6.3.5. As ocorrências serão registradas e o não atendimento das metas será apurado podendo resultar em notificação ao contratado

6.3.6. A execução do serviço será avaliada mensalmente a partir do cumprimento dos seguintes **indicadores de desempenho**:

Indicador 1: Cumprimento integral das escalas	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Cumprimento integral das escalas (mínimo 2 profissionais/dia, regime 12x36)
<b>Meta a cumprir</b>	≥ 95% das escalas cumpridas
<b>Instrumento de medição</b>	Escalas de trabalho assinadas pelo responsável técnico;  Relatórios de presença/folhas de ponto;  Fichas de atendimento ou registros do sistema SAMU;  Relatórios de produtividade mensais.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Equipe completa: presença de 2 profissionais por dia, devidamente habilitados, com comprovação de registro de entrada/saída ou ficha de atendimento do plantão.

	<p>Equipe incompleta: ausência de um ou mais profissionais sem substituição imediata.</p> <p>Dia não computado: se a interrupção do serviço decorrer de motivo justificado e aceito pela contratante (ex: interdição do posto, evento climático extremo etc.).</p>
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Percentual de Cumprimento das Escalas = $(N^{\circ} \text{ total de dias previstos} / N^{\circ} \text{ de dias com equipe completa}) \times 100$
<b>Ocorrência/ Pontuação</b>	<p>≥ 95% - Atende plenamente</p> <p>90% a 94,9% - Atende parcialmente</p> <p>80% a 89,9% - Não atende</p>

<b>Indicador 2: Manutenção Preventiva</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o grau de Cumprimento do plano de manutenção das motolâncias para garantir que os veículos estejam sempre em condições seguras e operacionais, prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer o atendimento.
<b>Meta a cumprir</b>	≥ 90% das inspeções realizadas
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios e comprovantes de manutenção
<b>Forma de acompanhamento</b>	<p>Verificação mensal dos Relatórios e comprovantes de manutenção</p> <p>Manutenção programada: aquelas previstas no plano de manutenção preventiva (troca de óleo, freios, pneus, bateria, sistema elétrico, etc.).</p> <p>Manutenção realizada no prazo: execução dentro do período definido no cronograma (por exemplo, até 30 dias após a data prevista no cronograma).</p>

	<p>Manutenção atrasada: realizada fora do prazo programado, sem justificativa técnica aceita.</p> <p>Manutenção não realizada: ausência total da execução prevista para o período.</p>
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$\text{Percentual de Cumprimento da Manutenção} = \left( \frac{\text{N}^\circ \text{ total de manutenção programada}}{\text{N}^\circ \text{ de manutenções realizadas no prazo}} \right) \times 100$
<b>Ocorrência/ Pontuação</b>	<p>≥ 90% - Atende plenamente</p> <p>80% a 89,9% - Atende parcialmente</p> <p>70% a 79,9% - Não atende</p>

<b>Indicador 3: Segurança e Equipamentos (EPIs, Uniformes e Materiais)</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Verifica se a contratada fornece e mantém os <b>EPIs, uniformes e materiais de segurança</b> exigidos no contrato, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, do CONTRAN
<b>Meta a cumprir</b>	≥ 90% de conformidade
<b>Instrumento de medição</b>	<p>Checklist mensal de fiscalização.</p> <p>Registros fotográficos dos itens inspecionados.</p> <p>Relação de entrega e substituição de EPIs (assinada pelos profissionais).</p> <p>Relatórios de segurança do trabalho e de treinamentos obrigatórios.</p>
<b>Forma de acompanhamento</b>	Itens verificados: todos os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais obrigatórios (capacete escamoteável, colete, luvas, calçado antiderrapante, óculos de proteção, vestimenta



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

	<p>padronizada etc.).</p> <p>Conforme: item em boas condições de uso, dentro do prazo de validade e conforme padrão exigido.</p> <p>Não conforme: item ausente, danificado, inadequado ou fora de especificação.</p>
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Percentual de Conformidade de EPIs e Uniformes= $(N^{\circ}$ total de itens verificados / $N^{\circ}$ de itens verificados em conformidade) $\times 100$
<b>Ocorrência/ Pontuação</b>	<p><math>\geq 95\%</math> - Atende plenamente</p> <p>90% a 94,9% - Atende parcialmente</p> <p>80% a 89,9% - Não atende</p>

<b>Indicador 4: Documentação e Relatórios</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Mede a entrega tempestiva e completa dos relatórios mensais de produtividade, fichas de atendimento e documentos comprobatórios exigidos para o atesto do serviço e inserção dos dados no SIA/SUS.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dentro do prazo contratual
<b>Instrumento de medição</b>	Protocolo de entrega dos relatórios mensais.  Conferência dos dados no SIA/SUS.  Parecer do fiscal sobre conformidade dos documentos.  Registro de notificações (caso tenha havido atraso ou inconsistência)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Documentos exigidos: relatórios de produtividade, fichas de atendimento, escalas, planilhas de equipe e comprovantes de manutenção, conforme cláusula contratual.  Entregue no prazo: prazo definido no contrato  Conforme: documento completo, assinado e compatível com o exigido  Não conforme: entregue fora do prazo ou com inconsistências que impeçam o atesto.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Percentual de Entregas no Prazo e Conformidade = $(\frac{\text{N}^\circ \text{ total de documentos exigidos}}{\text{N}^\circ \text{ de documentos entregues dentro do prazo e conformes}}) \times 100$
<b>Ocorrência/ Pontuação</b>	≥ 90% - Atende plenamente 80% a 89,9% - Atende parcialmente 70% a 79,9% - Não atende



#### 6.4. Haverá Remuneração Variável?

---

Sim     Não #HRVA

##### 6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

#### 6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

#### 6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

---

Sim     Não #ARCV

#### 6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

---

A contratada deve entregar até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos e relatórios previstos neste instrumento que comprovam a realização do serviço.

O Fiscal deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos que comprova a prestação do serviço.

O fiscal deverá apontar erros no relatório/documentos e solicitar a sua correção. O fiscal não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

---

Após os tramites do recebimento provisório o fiscal dará o aceite para o recebimento definitivo do serviço executado e solicitará a contratada à emissão da nota fiscal.

A contratada deve providenciar e entregar a nota fiscal em até 5 dias após a solicitação do fiscal.

O fiscal dará o aceite na Nota Fiscal e a encaminhará para o pagamento acompanhado dos documentos comprobatórios dos serviços realizados.

#### 7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

---

Sim     Não



**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

---

X Sim  Não

**8.1. Rito de seleção**

---

Pregão#MDLI

**8.1.1. Forma da seleção** #FDSE

Presencial X Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

**8.1.2. Local do certame:**#LDCE

<https://www.comprasbr.com.br>

**8.2. Critério de julgamento**

---

Menor preço#CDJU

**8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

X Global  Lotes de itens Por itens

**8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

**8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?**#PTPR

**8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica**#CPTE

**8.3. Modo de disputa**

---

Aberto#MDDI



#### 8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

---

Sim, rito com habilitação antecipada  Não, rito procedimental comum

##### 8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

#### 8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

---

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência#BMPE

##### 8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte#TMPE

#### 8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

---

Existem exigências específicas  Não se aplica o item

##### 8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:#JCPR

---

##### 8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

Sim  Não

##### 8.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta?#VGPR

---

##### 8.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

---

##### 8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim  Não#AMOS

##### 8.6.3.1. Quais as regras para avaliação das amostras?#RAMO

---



8.6.3.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras?#LPEA

8.6.3.3. Qual o prazo para avaliação das amostras?#PPAA

## 8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

---

Existem exigências específicas       Não se aplica o item

### 8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis#ICPL

Patrimônio líquido mínimo    ou     Capital social mínimo#POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:#ICUB

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:#CSPL

O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 8% do valor máximo da licitação.

Base Legal da Exigência, Lei 14.133/2021:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

Para o Caso de Consórcios estipulamos um acréscimo de 10%, portanto 18%, conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021:

*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*



§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

### 8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim  Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENT I

COREN.

### 8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim  Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

Atestado de capacidade técnica que demonstre a execução de serviço OBJETO desta licitação.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim  Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

---

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim  Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

---

8.7.4. Há outro requisito previsto em lei especial?



BLUMENAU

Sim  Não

**8.7.4.1.** Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

----

**8.8. Será vedada a participação de consórcios?**

---

Sim  Não#CONS

**8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

----

**8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

---

Sim  Não

**8.9.1. Qual o limite de consorciados?#LCON**

----

**8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE**

---

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos



**BLUMENAU**

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

**9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

---

Sistema de Registro de Preços     Contratação tradicional#CSRP

**10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

---

Sim     Não

**10.1. Regime de execução do contrato**

---

Empreitada por preço global#RDEC

**10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP**



10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

R\$ 716.247,39

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

30 de setembro de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim  Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

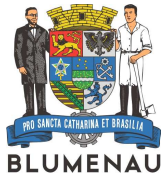
12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotações utilizadas pelo pedido

Dotação	: 2025/61 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.302.0059.2385 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PRODUÇÃO E INCENTIVO
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.39.50.99.00.00 - SERV.MÉDICO-HOSPITALAR,ODONTOLÓGICOS,LAB. DIVERSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

### **13. APROVAÇÃO**

---

Blumenau - SC, 10 de novembro de 2025.

**DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Promoção da Saúde**

**Gestor do FMS**